



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 009 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei 4.830 de 17 de novembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º da Lei 4.830 de 17 de novembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer custo, mediante requerimento acompanhado de:

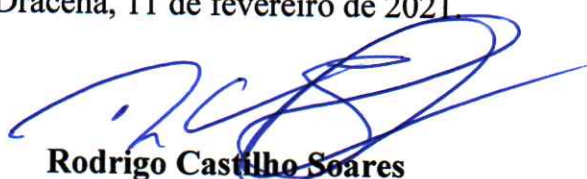
I – cópia de relatório médico com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 4.830 de 17 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O relatório médico a que faz menção o inciso I deste artigo deve ser datado de, no máximo, 06 (seis) meses antes da data da solicitação da Carteira de Identificação caso a deficiência seja provisória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 11 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

CM – 011/2021

IMPRESSO: DRACENA, 11/02/2021 10:27 000216



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A antiga redação do dispositivo agora modificado não fazia distinção entre as deficiências provisória e as que são de caráter permanente. Obviamente, seria desnecessário exigir daqueles acometidos por deficiências permanentes a apresentação de laudo médico recente, motivo pelo qual esta exigência só tem sentido para o caso de pessoas portadoras de deficiências provisórias porque tenham um prognóstico de cura.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 11 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.830

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação de Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Dracena, de expedição gratuita.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência aos residentes no município de Dracena, para assegurar e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade de atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida pela Secretária Municipal de Educação, sem qualquer custo, mediante requerimento acompanhado de:

I - cópia de relatório médico com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), expedido em até 06 (seis) meses;

II - documentos pessoais (RG e CPF); e

III - comprovante de residência atual.

§ 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência não é documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada ou responsável legal.

§ 2º Quando a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência for solicitada pelo responsável legal, o requerimento, além dos documentos descritos no *caput* deste artigo, também deverá estar acompanhado da cópia do documento pessoal (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado do responsável legal.

§ 3º A solicitação de emissão da 2ª via da Carteira, somente será aceita mediante declaração firmada pelo solicitante de perda, extravio ou deterioração.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal da Educação, fornecer o requerimento de solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e expedi-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo, e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 4º No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

PL - 51
CM - 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.830

-

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do responsável legal;

II – fotografia formato 3 (três) centímetros x 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado ou responsável legal;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

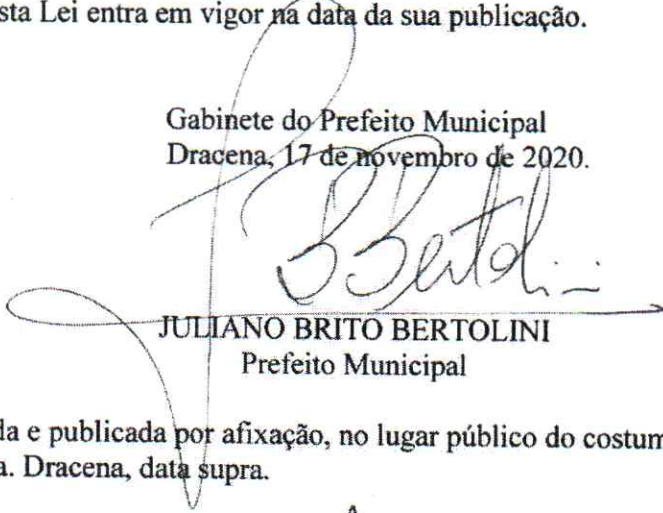
IV – identificação da Secretaria Municipal expedidora e assinatura do dirigente responsável;

V – tipo sanguíneo da pessoa com deficiência

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos internos para a execução da expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, desde que não conflitante com esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2020.



JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura. Dracena, data supra.



ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos